

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento de Escolha dos Membros para composição das Comissões Eleitorais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.007400/2022-11; considerando a Resolução nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, de 23 de maio de 2022; considerando a Resolução nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, de 23 de maio de 2022, aprovadas pelo Conselho Superior durante a 11ª Reunião Extraordinária realizada em 23/05/2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Escolha dos Membros para as Comissões Eleitorais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente Suplente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 26/05/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607406** e o código CRC **A89C54AF**.

ANEXO I À Resolução Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR(A) *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) e das Comissões Eleitorais Locais (CELs), com atribuições para atuar no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 6/CONSUP/IFRO/2022 que deliberou sobre a deflagração do presente processo de consulta.

Art. 2º O processo de composição das Comissões Eleitorais Locais e Central será efetivado por aclamação em assembleia em todas as unidades, que será coordenado e normatizado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Conselho Superior do IFRO (CONSUP).

Parágrafo único. O(A) servidor(a) que pleitear o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* não poderá compor a CEC, a CEL nem outra comissão correlata que atue no processo de consulta à Comunidade para esses cargos de gestão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central (CEC) será composta por:

- I. 03 (três) Discentes Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CEL's;
- II. 03 (três) Docentes Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CEL's; e
- III. 03 (três) Técnico-Administrativos Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CEL's.

§ 1º A CEC deliberará e decidirá as questões relativas ao processo eleitoral, pautada na legislação vigente, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação.

§ 2º As decisões da CEC sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão.

§ 3º No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC será representado por seu respectivo suplente.

§ 4º A CEC escolherá entre seus membros o presidente e o vice-presidente, dentre os representantes, técnicos-administrativos ou docentes, já homologados por meio das CEL's.

§ 5º A CEC será escolhida entre todos os membros das CEL's, escolhidos em cada unidade e terá seu presidente e vice-presidente eleitos no dia 02/06/2022, a partir das 18 horas, via reunião agendada no aplicativo Webex, que ocorrerá por meio do link: <https://ifro.webex.com/ifro-pt/j.php?MTID=me584fe12d7f15e38d3e953a480cc2521>.

Art. 4º A CEC terá as seguintes atribuições:

- I. conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo Conselho Superior, anexo a este documento;
- II. normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior;
- III. coordenar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*, deliberando sobre os recursos interpostos;
- IV. homologar e divulgar as inscrições;
- V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos, se houver;
- VI. relatar ao Conselho Superior quaisquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo Conselho Superior contidas neste Regulamento; e
- VII. analisar e deliberar sobre os casos omissos do regulamento.

Art. 5º As CEL's de cada unidade do IFRO serão compostas por três membros titulares e três membros suplentes e serão escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, formada paritariamente da seguinte forma:

- I. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;
- II. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes dos servidores técnico- administrativos lotado na unidade; e
- III. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes do corpo discente, maiores de 16 anos matriculados na unidade.

§ 1º Caso a CEL não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (titulares e/ou suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para compô-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§ 2º No caso da Reitoria, a comissão é composta por três membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico- administrativo, lotados na unidade, nomeados por Resolução do CONSUP.

§ 3º Após a sua instituição, a CEL escolherá entre seus membros o presidente e o vice- presidente, que serão nomeados por Resolução do CONSUP.

Art. 6º A CEL terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* nos campi;
- II. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e colaborar na organização dos debates entre candidatos, se houver;
- III. zelar pela lisura do processo na unidade;
- IV. esclarecer aos eleitores sobre o processo de votação;
- V. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI. relatar à CEC quaisquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas; e
- VII. providenciar, disponibilizar e regulamentar espaços específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Art. 7º Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o pleito, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade

administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 1º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a consulta, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CEC, para deliberação.

§ 2º Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada, advertência pública ou caso a infração transgrida este regulamento, a CEC encaminhará o caso ao CONSUP para que sejam adotadas as medidas previstas em lei.

Art. 8º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *campus* disponibilizar para as comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

ANEXO II À Resolução Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2022

	Atividades	Data
01	Deflagração do processo de consulta a comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> e escolha da Comissão Preparatória do Processo eleitoral (CPPE)	23/05/2022
02	Publicação do Regulamento para composição das Comissões Eleitorais Locais (CELs) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	26/05/2022
03	Processo de composição das CEL's	até 01/06/2022
04	Publicação da Resolução homologando as CEL's	02/06/2022
05	Escolha dos membros da CEC pelas CEL's.	02/06/2022
06	Publicação da Resolução de homologação da CEC	03/06/2022
07	Divulgação do Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO pela CEC	03/06/2022 a 07/06/2022
08	Recurso contra o Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO	08/06/2022
09	Análise dos recursos contra o Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO	09/06/2022
10	Publicação do Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO após recursos	10/06/2022
11	Registro de candidatura e entrega do plano de gestão à CEC.	11/06/2022 a 13/06/2022
12	Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos	14/06/2022
13	Prazo para apresentação de recursos e pedidos de impugnação contra a candidatura	14/06/2022
14	Divulgação da lista preliminar dos votantes (servidores e discentes)	15/06/2022
15	Prazo para atualização da lista de votantes	15/06/2022 a 20/06/2022
16	Publicação da decisão da CEC, após recurso impetrado por candidato e, lista definitiva dos candidatos	15/06/2022
17	Publicação da lista oficial dos votantes	21/06/2022
18	Pedido de impugnação de votantes	22/06/2022
19	Homologação e publicação da lista definitiva dos votantes	24/06/2022
20	Período de campanha e debate entre candidatos, conforme Regulamento publicado pela CEC	16/06/2022 a 28/06/2022
21	Eleição (votação)	29/06/2022
22	Apuração de votos (após as 22h)	29/06/2022
23	Publicação do Resultado preliminar das Eleições pela CEC	30/06/2022
24	Prazo para apresentação de recurso contra o resultado	01/07/2022
25	Análise de recursos pela CEC e encaminhamento do relatório final ao CONSUP	02/07/2022 a 05/07/2022
26	Homologação e publicação do resultado final da consulta à comunidade pelo CONSUP	até 08/07/2022